



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

WALISOM FERREIRA ÁLVARO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS DOS AGRESSORES**

**CAMPINA GRANDE – PB
2023**

WALISOM FERREIRA ÁLVARO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS DOS AGRESSORES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Banca Examinadora do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Jurídica.

Orientador: Profa. Dra. Aline Lobato Costa

**CAMPINA GRANDE – PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A472v Álvaro, Walisom Ferreira.
Violência doméstica contra a mulher [manuscrito] : características dos agressores / Walisom Ferreira Álvaro. - 2023.
25 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2024.
"Orientação : Profa. Dra. Aline Lobato Costa ,
Coordenação do Curso de Psicologia - CCBS. "

1. Violência . 2. Mulher . 3. Agressores . I. Título
21. ed. CDD 362.83

WALISOM FERREIRA ÁLVARO

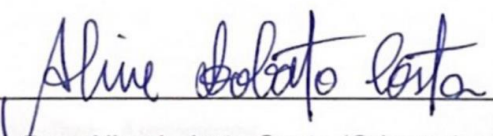
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS DOS AGRESSORES

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Banca Examinadora do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia Jurídica.

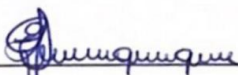
Aprovada em: 03 / 07 / 2023

BANCA EXAMINADORA




Profa. Dra. Aline Lobato Costa (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Emily Souza Gaião e Albuquerque

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Jorge Dellane da Silva Brito

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Idade dos Agressores	14
Gráfico 2	Estado Civil dos Agressores	15
Gráfico 3	Escolaridade dos agressores.....	16
Gráfico 4	Situação ocupacional dos agressores	17
Gráfico 6	Filhos dos agressores	18
Gráfico 7	Abuso de Álcool	19
Gráfico 8	Ficha Criminal dos Agressores	20
Gráfico 9	Tempo de Relacionamento dos Agressores com as Vítimas	21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	7
2.1	Agressão Contra a Mulher	7
2.2	A Legislação na Violência Contra a Mulher	9
2.3	Dados Estatísticos na Violência Contra a Mulher	11
3	METODOLOGIA	13
3.1	Local da Coleta de Dados	13
3.2	Amostra	13
3.3	Instrumento de Coleta de Dados	13
3.4	Procedimento de Codificação dos Dados	13
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
4.1	Idade dos Agressores	14
4.2	Estado Civil dos Agressores	15
4.3	Escolaridade dos Agressores	16
4.4	Ocupação dos Agressores	17
4.5	Filhos	18
4.6	Abuso de Álcool	19
4.7	Ficha Criminal dos Agressores	19
4.8	Tempo de Relacionamento com a Vítima	20
5	CONCLUSÃO E DISCUSSÃO	21
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22
	ANEXO A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	25

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: CARACTERÍSTICAS DOS AGRESSORES

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: CHARACTERISTICS OF AGGRESSORS

Walisom Ferreira Álvaro¹

RESUMO

A violência contra a mulher não é apenas um problema de saúde pública, mas, também uma problemática de violação de garantias e direitos fundamentais, gerando danos irreparáveis à vida da vítima, de seus filhos e de seus parentes. O presente estudo analisou a violência doméstica como uma das formas de agressão mais recorrentes contra a mulher. Foram considerados casos ocorridos na cidade Campina Grande-PB, registrados em 70 inquéritos policiais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). Para análise, foi utilizado o programa estatístico Statistical Package for Social Science-SPSS. Os resultados mostraram as características sociodemográficas dos agressores. O perfil dos agressores de mulheres da presente amostra é de homens em todas as faixas etárias, com baixa escolaridade, em união estável ou casada, geralmente tendo filhos com a companheira agredida, com alguns estando alcoolizados durante a agressão. Esses agressores não possuem ficha criminal por outros crimes, além dos que envolvem a agressão contra a mulher. Geralmente eles estavam em um relacionamento de 2 a 5 anos com a vítima e já tinham histórico de agressão contra a mesma companheira, seja a ex ou a atual. Tais achados da presente pesquisa oferecem subsídio para um melhor entendimento sobre o perfil dos homens agressores desse tipo de crime, bem como oferece subsídios a um melhor planejamento por parte das polícias na prevenção das agressões. O presente trabalho tem como objetivo identificar as características dos agressores dos dados coletados, para que possa ser feita uma análise sobre o perfil dos mesmos. O presente estudo trabalha com dados relevantes sobre um assunto de grande importância tanto para a sociedade acadêmica quanto para sociedade geral, uma vez que a agressão contra mulheres já se tornou um problema de saúde pública.

Palavras-Chave: violência; mulher; agressores.

ABSTRACT

Violence against women is not only a public health problem, but also a problem of violation of fundamental guarantees and rights, causing irreparable damage to the life of the victim, their children and their relatives. This study analyzed domestic violence as one of the most recurrent forms of aggression against women. Cases that occurred in the city of Campina Grande-PB recorded in 70 police surveys of the Specialized Police Service for Women (DEAM) were considered. For analysis, a statistical package for statistical program was used, the Statistical Package for Social Science-SPSS. The results showed the sociodemographic characteristics of the aggressors against women. The profile of the aggressors are men of all age groups, with low education, in a stable union or married, usually having children with the

¹ Walisom Ferreira Álvaro, Universidade Estadual da Paraíba, e-mail: Walisom.alvaro@uepb.edu.br

abused partner, with some being drunker during the aggression. These aggressors do not have a criminal record for crimes other than those involving aggression against women. They were usually in a 2–5-year relationship with the victim and had a history of assaulting the same partner, whether ex or current. Such findings from the present research provide support for a better understanding of the profile of male perpetrators of this type of crime. As well as offering subsidies for better planning by the police in the prevention of aggressions.

Keywords: violence; women; aggressors.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema que atinge a população mundial desde o início da história humana. Socialmente e culturalmente o agressor é visto como superior, podendo assim moldar o comportamento das mulheres, diminuindo-as e colocando-as em posição de inferioridade. Temas como violência sexual contra a mulher tem se tornado cada vez mais discutido nas últimas décadas, sendo cada vez mais debatido entre os políticos e a comunidade acadêmica.

A violência contra mulheres é uma violação dos direitos humanos e, para além disso, também é considerada como um grande problema de saúde pública. A Organização Mundial das Nações Unidas traçou como O Terceiro Objetivo do Milênio a igualdade de gênero e autonomia do sexo feminino, tratando a violência como problema que social e cultural que deve ser combatido (SOUZA, 2019). De fato, se pode perceber uma crescente quantidade de estudos e programas sociais voltados para o combate e a prevenção da agressão contra as mulheres, entretanto, esse tema ainda sofre com políticas não tão eficazes.

Existem diversas formas de violência contra pessoas do sexo feminino, sendo a violência sexual a mais mencionada. De acordo com o Ministério da Saúde, a violência sexual é “[...] não somente é reveladora da desigualdade de gênero, mas também é emblemática desta”. A violência sexual incide também em pessoas do gênero masculino, entretanto, são com as pessoas do sexo feminino que a incidência desse crime é maior. Outro problema oriundo da violência sexual, que pode acometer as mulheres violentadas, além de infecções sexualmente transmissíveis, é a gravidez indesejada, acarretando até mesmo em abortos de formas clandestinas e insalubres. Destacando-se, ainda, transtornos mentais como a depressão, ansiedade, ataques de pânico, e até mesmo o suicídio como consequências de estupro. (Lima CA, Deslandes SF, 2014).

No entanto, é importante ressaltar que a violência doméstica, mais especificamente aquela onde os agressores são companheiros ou ex-companheiros é silenciosa e agravante. Até porque vitimiza, além das mulheres, seus filhos e parentes, causando um caos familiar de imensa proporção e consequência. Além disso, na violência doméstica também se evidencia com frequência o estupro praticado pelos companheiros contra suas companheiras. A mulher além de agredida, espancada, humilhada, sofrendo agressões físicas, psicológicas, ainda sendo muitas vezes estuprada. Sendo assim, o principal tipo de violência trabalhado no presente estudo é a violência doméstica.

De acordo com o Atlas da Violência (IPEA), no Brasil no ano de 2019, 1.428 mulheres com faixa etária entre 15 e 29 anos foram vítimas de homicídio, ainda de acordo com o IPEA, nesse mesmo ano, 3.584 mulheres sofreram violência física e 885 foram vítimas de violência sexual. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021 foram registrados 1.341 casos de feminicídio no Brasil e no primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no país, uma média de 4 mulheres por dia. Ou seja, esse número é 3,9% mais alto que o total de mortes no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas.

As regiões do Brasil em que mais ocorreram esses assassinatos foram nas regiões Sudeste, com 227 mortes no primeiro semestre de 2022 e na região Nordeste com 199 mortes (Fórum de Segurança Pública, 2022).

O estudo levantado pelo Mapa da Violência ainda categorizou o estupro em três tipos: estupro comum, estupro coletivo e estupro virtual. É importante ressaltar que existem casos nos quais ocorre a violência e a vítima não faz a denúncia, pois o crime vem dos cônjuges e familiares, aqui fazendo o elo com a violência doméstica.

De acordo com o mapa da violência, cerca de 49,8% dos agressores eram companheiros ou tinham laços sanguíneos com a vítima. Conhecidos da família totalizaram 15,3%, vizinhos 3,7% e desconhecidos 31,2%. E ainda existe a subnotificação e essa falta de denúncia está atrelada à posição de vulnerabilidade social na qual a mulher pode se encontrar e até mesmo por ameaças. E também, devido à ausência de articulação dos setores como de saúde e segurança pública, muitas vítimas se sentem ameaçadas e inseguras para denunciar.

Considerando as incontáveis consequências que a violência contra a mulher pode causar e a dificuldade de articular e implementar políticas públicas capazes de diminuir os números de crimes cometidos contra as mulheres, a presente pesquisa se fundamenta em dados reais, recolhidos em uma delegacia especializada em crimes contra as mulheres, no intuito de melhor compreender essa problemática e, através de dados obtidos com a pesquisa, visa promover conhecimento científico. Dessa forma, contribuindo para a prevenção desses atos hediondos, uma vez que os crimes contra as mulheres continuam crescendo no país.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Agressão Contra a Mulher

A mulher, historicamente sofre retaliações desde os primórdios da sociedade. Pode se começar relatando fatos ocorridos contra mulheres desde a Europa antiga, quando as mulheres foram perseguidas na idade média durante a Inquisição, do século XV ao XVIII. Nesta época ocorreram diversas execuções, em sua grande maioria as mortes eram por meio de tortura, onde as mulheres eram queimadas vivas em fogueiras. E a justificativa para essas execuções eram práticas de bruxaria, pois as mulheres tinham aptidão com ervas naturais, contribuindo assim para a melhora de algumas doenças. Além disso, essas mulheres desafiavam o papel imposto pela sociedade patriarcal da época, tentando se posicionar como sujeito político e não apenas como a figura doméstica que cuida da casa e filhos (SOARES et. al., 2018).

Segundo Ehrenreich e English (1973), em meados do século XVI, principalmente em alguns países como a França e em algumas cidades alemãs, o caos foi instaurado, chegando a mais de 1.000 mortes de mulheres por ano. Na região de Toulouse cerca de 400 mulheres foram mortas em um único dia. Nesse período mais de 80% dos condenados à morte eram mulheres de todas as faixas etárias. Apenas duas mulheres se salvaram entre as aldeias do bispado de Traer no ano de 1585.

A história da mulher na sociedade mundial é marcada por desigualdades e injustiças. Durante séculos as mulheres foram submetidas a um sistema patriarcal que as restringia à papéis tradicionais de gênero, como cuidadoras do lar e dos filhos, também limitava seu acesso à educação e ao mercado de trabalho. No Brasil, essa realidade não foi diferente. As mulheres sempre foram marginalizadas em relação aos homens, sendo-lhes negado o direito ao voto e a participação política até a década de 1930. Além disso, as mulheres foram submetidas a um sistema de opressão e violência, o qual era tolerado pela sociedade e pelas autoridades. E mesmo havendo progressos na luta pelos direitos das mulheres ao longo das décadas, como a conquista do direito ao voto e a inclusão de leis que criminalizam a violência

doméstica e sexual, ainda há muito a ser feito para que as mulheres sejam tratadas com a igualdade e o respeito que merecem.

A agressão contra mulheres é uma questão social grave e complexa que tem sido amplamente inserida em diversos âmbitos, como na saúde, na justiça e na política. De acordo com estudos recentes, a violência contra a mulher é um problema de saúde pública e afeta significativamente a vida de milhares de mulheres no Brasil. Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2019, foram registrados 180.960 casos de violência doméstica e sexual contra mulheres em todo o país (BRASIL, 2020). Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência por parte dos cônjuges das vítimas é uma das maiores causas do adoecimento entre as mulheres (BRASIL, 2005).

A violência contra mulheres pode ser classificada em diferentes tipos, como física, sexual, psicológica e patrimonial. A violência física é mais visível e pode incluir socos, chutes, empurrões e agressões com objetos. Já a violência sexual é caracterizada por qualquer ato sexual não consentido, como violação, assédio sexual e exploração sexual. A violência psicológica pode incluir ameaças, humilhações, coações e isolamento social. Por fim, a violência patrimonial envolve a destruição ou apropriação de bens e recursos financeiros da vítima (LOURENÇO et. al., 2020).

A violência contra mulheres tem consequências graves para a saúde física e mental das vítimas. A ideia de que entre relações conjugais a mulher exerce um papel de submissão, enquanto o homem é detentor do poder de até usar da força física para intimidar a parceira, ocasiona danos à saúde mental e física da mulher (SILVA, VALONGUEIRO, ARAÚJO & LUDERMIR, 2015).

De acordo com estudos, as mulheres que sofrem violência têm maior probabilidade de desenvolver problemas de saúde, como dores crônicas, depressão, ansiedade e transtornos do estresse pós-traumático (LOURENÇO et. al., 2020). Além disso, a violência também pode afetar a vida social e profissional das mulheres, levando a um isolamento social e prejudicando a sua capacidade de trabalho.

Diante desse cenário, é fundamental seja promovidas e implantadas políticas públicas efetivas para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. É necessário investir em ações educativas para a conscientização da população sobre a gravidade da violência e seus efeitos danosos na vida das mulheres e dos seus.

Além disso, é importante garantir o acesso das vítimas à rede de apoio, a qual deve incluir serviços de saúde e de assistência social, psicológica e jurídica, tanto para ela quanto para seus filhos.

A trajetória histórica e cultural da agressão contra a mulher no Brasil é marcada por uma longa luta pela garantia dos direitos das mulheres e pelo reconhecimento da violência como um problema social grave. De acordo com estudos recentes, a violência contra as mulheres é um fenômeno cultural enraizado na sociedade brasileira e reflete a desigualdade de gênero e a discriminação contra as mulheres (GOMES et. al., 2017). A violência contra mulheres no Brasil tem suas raízes na cultura patriarcal, que legitima a subordinação e a violência contra as mulheres como uma forma de manter a dominação sobre a vida das mulheres (SANTOS, 2018). Além disso, a violência pode ser alimentada por diversos fatores sociais mais específicos, como o machismo, o racismo, a pobreza e a exclusão social (GOMES et. al., 2017).

A luta pelo reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social grave começou na década de 1970, com uma organização de movimentos feministas que denunciavam a violência e reivindicavam políticas públicas para prevenção e combate. Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, que criou o controle de proteção às mulheres em situação de violência e estabeleceu penas mais rigorosas para os agressores (BRASIL, 2006).

Apesar dos avanços conquistados, a violência contra as mulheres ainda é uma realidade presente na sociedade brasileira e exige ações efetivas para a sua prevenção e combate. É fundamental que se tenha investimentos em políticas públicas para a educação e conscientização da população sobre a violência de gênero e a garantia dos direitos das mulheres. Além disso, é necessário garantir o acesso das mulheres à rede de apoio, que deve incluir serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica.

Em suma, a trajetória histórica e cultural da agressão contra a mulher no Brasil é marcada por uma longa luta pela garantia dos direitos das mulheres e pelo reconhecimento da violência como um problema social grave. É fundamental que se tenha políticas públicas efetivas para a prevenção e o combate à violência, com investimentos em educação, conscientização e redes de apoio às vítimas.

2.2 A Legislação na Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é um problema grave que tem sido enfrentado em todo o mundo, inclusive no Brasil. Felizmente, existem leis específicas que tratam desse tema e buscam coibir e punir os agressores. A principal legislação brasileira nesse sentido é a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006. A Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira que tem como objetivo proteger a mulher da violência doméstica e familiar. Ela foi criada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após sofrer duas tentativas de homicídio por parte do seu ex-marido. A lei é considerada uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito à proteção das mulheres. Entre as medidas na Lei Maria da Penha estão a criação de juizados especializados em violência doméstica e familiar, a possibilidade de retirar do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima, a retenção do agressor de se aproximar da vítima ou de seus familiares, prisão preventiva em casos de violência doméstica e familiar e realização de programas de recuperação e reeducação do agressor.

Além da Lei Maria da Penha, o Brasil possui outras leis que tratam da violência contra a mulher, como a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015), que tipifica o feminicídio como um crime hediondo e a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que garante atendimento médico, psicológico e social imediato às vítimas de violência sexual. Apesar dessas leis a violência contra a mulher ainda é um problema recorrente no Brasil. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) uma em cada três mulheres já foi vítima de violência doméstica. É necessário, portanto, continuar avançando na implementação das leis e na conscientização da sociedade sobre a importância de se combater a violência contra a mulher.

Na legislação brasileira, além das medidas de proteção na Lei Maria da Penha, existem dispositivos legais específicos para lidar com os crimes de violência contra as mulheres. Como a lei do estupro, Lei nº 12.015/2009, a qual modificou o Código Penal Brasileiro para aperfeiçoar a proteção às vítimas. Antes o Código Penal tratava o estupro como um crime contra os costumes, estabelecendo uma definição restritiva que se referia apenas à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. No entanto, a Lei nº 12.015/2009 ampliou a definição de estupro para abranger outras formas de violência sexual, como ato libidinoso diversos da conjunção carnal, praticados mediante violência, ameaça coação ou incapacidade da vítima de se defender.

Outra importante alteração foi a inclusão do crime de estupro coletivo, que se caracteriza pela prática do ato sexual com a participação de dois ou mais agressores. Essa modificação foi fundamental para reconhecer a gravidade dessas situações, onde a vítima é submetida a um alto grau de violência e humilhação.

A Lei do Femicídio, sancionada em 2015, alterou o Código Penal Brasileiro para incluir o feminicídio como uma forma de homicídio qualificado. O feminicídio é o assassinato de uma mulher cometido em razão de sua condição de gênero. A lei prevê penas mais graves para esse tipo de crime, que passa a ser considerado hediondo e estabelece que a investigação e o julgamento devem ser feitos com prioridade e celeridade. A Lei do Femicídio é uma ferramenta importante para combater a violência contra a mulher e punir os agressores.

A Lei do Minuto Seguinte, sancionada em 2013, garante o atendimento médico, psicológico e social imediato às vítimas de violência sexual. A lei estabelece que os serviços de saúde devam prestar atendimento integral e multidisciplinar às mulheres que sofreram violência sexual, incluindo o fornecimento de medicamentos para prevenir a gravidez e infecção por doenças sexualmente transmissíveis. A Lei do Minuto Seguinte é uma medida importante para garantir o acesso das mulheres aos serviços de saúde e garantir sua recuperação física e emocional. De acordo com dados do Relógio da Violência do Instituto Maria da Penha, em 2021 foram registrados 105.821 casos de violência doméstica no Brasil. Esse número reflete uma maior conscientização das vítimas em buscar ajuda e denunciar os agressores, além de uma maior efetividade dos órgãos de segurança pública no registro das ocorrências.

Outro marco importante foi a criação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, que é um serviço gratuito e confidencial destinado ao atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2020, o “Ligue 180” registrou um aumento de 39% nas denúncias de violência contra a mulher em comparação com o ano anterior. Além disso, a tipificação do feminicídio como crime hediondo, ocorrida em 2015, por meio da Lei nº 13.104, representa um avanço importante na luta contra a violência de gênero. Essa medida agravou as penas para os homicídios cometidos contra mulheres em razão de sua condição de gênero.

Além disso, em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.718, que introduziu algumas alterações no Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação não autorizada de cenas de nudez ou de ato sexual. Essas alterações visam a coibir comportamentos invasivos e desrespeitosos, os quais muitas vezes ocorrem em espaços públicos e virtuais, causando constrangimento e violação da intimidade das mulheres. É válido ressaltar que a atuação da legislação brasileira não se restringe apenas à criação de leis, mas também à implementação de políticas públicas que visam a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, destacam-se os programas de educação e conscientização, campanhas de sensibilização e capacitação de profissionais que lidam com casos de violência doméstica.

No Brasil, embora exista uma legislação federal abrangente no combate à violência contra as mulheres, cada estado tem autonomia para criar suas próprias políticas e decretos para abordar essa questão. Alguns estados brasileiros têm adotado medidas complementares para fortalecer o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por exemplo, o estado de São Paulo instituiu a Lei nº 15.189, de 2013, que dispõe sobre a criação de Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRAMs) em todo o estado. Esses centros são responsáveis por fornecer atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, além de orientação jurídica e psicossocial.

Outro exemplo é o estado do Rio de Janeiro, que instituiu a Lei Estadual nº 8.006, de 2018, que determina a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em todas as regiões do estado. Essas delegacias são responsáveis por investigar os casos de violência doméstica contra as mulheres, além de oferecer suporte e encaminhamento adequado às vítimas.

No entanto, é importante destacar que nem todos os estados possuem decretos ou leis específicas sobre a violência contra a mulher. Alguns estados podem optar por aderir

integralmente à legislação federal, enquanto outros podem criar iniciativas locais para fortalecer a proteção das mulheres.

O Nordeste tem se mostrado ativos no enfrentamento à violência contra as mulheres e na implementação de políticas específicas para garantir a proteção e o amparo às vítimas.

No estado da Bahia, por exemplo, foi criada a Lei Estadual nº 13.340, de 2015, que instituiu o Programa Estadual de Cooperação Federativa "Mulher Viver sem Violência". Esse programa tem como objetivo articular ações integradas entre os órgãos estaduais e municipais para prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres, além de oferecer atendimento especializado e ampliar a rede de serviços de acolhimento.

No Maranhão, foi promulgada a Lei Estadual nº 10.542, de 2016, que estabeleceu o PLA, o qual no Estadual de Políticas para as Mulheres. Esse plano busca promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres, por meio de ações de prevenção, capacitação, atendimento e fortalecimento da rede de proteção.

Outro exemplo é o estado de Pernambuco, que criou o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esse pacto reúne diferentes atores da sociedade civil e do poder público para fortalecer a rede de enfrentamento à violência, promover ações educativas, além de melhorar a assistência e o atendimento às vítimas.

Na Paraíba foi implantado o programa Selo “Apoio ao Enfrentamento à Violência Contra a Mulher”, em uma parceria entre Tribunal de Justiça e o comércio lojista, o qual visa ampliar o conhecimento e efetivação da Lei Maria da Penha e acelerar os processos relacionados à violência contra a mulher.

2.3 Dados Estatísticos na Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é um problema global que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência física ou sexual ao longo de sua vida. No Brasil, a situação não é diferente. De acordo com o Atlas da Violência 2020, o país registrou 1.326 feminicídios em 2018, o que corresponde a uma taxa de 6,4 mortes por 100 mil mulheres. Além disso, a violência doméstica também é uma realidade preocupante no país. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher no primeiro semestre de 2020. Desse total, mais de 70% foram classificadas como violência doméstica. Segundo o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2022 foram 230 mil agressões contra a mulher em violência casos de violência doméstica.

Outro aspecto importante a ser destacado é a subnotificação dos casos de violência contra a mulher. Muitas mulheres ainda têm medo de denunciar seus agressores e de buscar ajuda, seja por falta de informação, medo de represálias ou vergonha. Isso faz com que a dimensão real do problema seja ainda maior do que os dados oficiais indicam.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, foram registrados 66.041 casos de estupro em todo o país em 2020. Desse total, 81% das vítimas foram do sexo feminino. Em relação à faixa etária, o maior número de casos ocorreu entre pessoas de 18 a 59 anos de idade, correspondendo a 66% dos casos registrados. Ainda segundo o Anuário, há uma grande diferença na incidência de casos de estupro entre os estados brasileiros. Em 2020, o estado com a maior taxa de estupro foi o Amapá, com 111,3 casos para cada 100 mil habitantes. Já o estado com a menor taxa foi São Paulo, com 14,7 casos para cada 100 mil habitantes.

A violência contra a mulher é uma realidade em todo o Brasil, mas as regiões Norte e Nordeste apresentam números alarmantes. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 mostram que o Norte é a segunda região com maior taxa de homicídios de mulheres,

com 5,8 casos a cada 100 milhões de habitantes. Já a região Nordeste lidera esse ranking, com uma taxa de 6,9 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes.

Além disso, a região Nordeste tem a maior proporção de mulheres vítimas de violência sexual no país, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 do IBGE, o Norte fica em segundo lugar.

Outro dado preocupante é que a violência doméstica e familiar é a principal motivação dos feminicídios na região Norte, representando 65% dos casos, segundo o Ministério Público do Pará. Já no Nordeste, a violência doméstica e familiar também é uma das principais motivações, mas as disputas afetivas também têm um peso significativo nos casos de feminicídio.

No que se refere à violência sexual, a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que a região Norte apresentou a maior taxa, seguida pela região Nordeste.

Bueno et. al., (2022) mostram que entre os anos de 2012 a 2022, cerca de 580.000 pessoas foram estupradas no Brasil, de acordo com os registros policiais, isso sem considerar as subnotificações que podem aumentar muito esse número. Cerca 88% desses números são de vítimas do sexo feminino, ou seja, mais de 510.000 mulheres foram vítimas do crime de estupro na última década.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de forma inédita, também coletou dados relacionados ao crime de divulgação de cena de estupro/estupro de vulnerável, sexo e pornografia, previsto no art. 218-C da lei 13.718/2018. Os dados mostraram que em 2021 foram registrados mais de 3.000 casos deste crime, isso significa um aumento de mais de 22% se comparado ao ano de 2020.

Ainda segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), foram registrados 648 casos de feminicídio em 2020, representando um aumento de 1,9% em relação a 2019. Além disso, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA revelam que, a cada 7,2 segundos, uma mulher é vítima de agressão física no país (IPEA, 2020). Essa violência sendo de diferentes formas, como agressões físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais. Estudos conduzidos por pesquisadores, como Souza (2019) e Silva (2020), apontam que a violência doméstica é uma das principais expressões desse fenômeno, com impactos negativos na saúde física e mental das mulheres, além de perpetuar um ciclo de violência que afeta gerações futuras.

Pesquisas realizadas por organizações internacionais, como o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher-UNIFEM e a Anistia Internacional, destacam a interseccionalidade entre violência de gênero e outros marcadores sociais, como raça, classe e orientação sexual. Essas abordagens ressaltam a importância de compreender a violência contra as mulheres em uma perspectiva mais ampla, considerando as desigualdades estruturais presentes na sociedade.

De fato, no combate à violência contra a mulher é essencial a implementação de políticas públicas abrangentes que promovam a igualdade de gênero, a educação para a não-violência e o empoderamento feminino. Medidas como a Lei Maria da Penha no Brasil e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher-CEDAW são exemplos de avanços legislativos que buscam enfrentar esse problema (BRASIL, 2006; ONU, 1979).

Segundo Bueno et. al. (2021) a pandemia de COVID-19 proporcionou um ambiente ainda mais favorável para a vulnerabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica. Nos primeiros meses de pandemia, aumentou a preocupação com mulheres que são vítimas de violência, uma vez que estavam mais tempo trancadas dentro de casa com seus parceiros e agressores, também tornando o contato com órgão público de proteção cada vez menos acessível.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve uma pequena queda no ano de 2021 nos crimes de assassinato contra mulheres, entretanto, existiu um aumento de denúncias de lesão corporal dolosa e ligações de emergência para o 190, além do aumento de ameaças, nos casos em que a violência acontece no contexto familiar. Ainda existiu aumento nas solicitações de medidas protetivas de urgência e aumento nas medidas concedidas também.

Nos anos de 2020 e 2021 existiu um relevante aumento nas ligações para o 190. Cerca de 23 mil novas chamadas foram realizadas para notificações de violência doméstica. Em média, em 2021, uma pessoa ligou a cada minuto relatando ser vítima de violência doméstica. O crescimento dessas ligações pode estar ligado à alguns motivos, como, o crescente aumento de violências contra as mulheres e fato delas não estarem mais tolerando esse tipo de violação ou também o desconforto por parte de pessoas próximas, até mesmo vizinhos, uma vez que, a ligação e a denúncia ocorrem de forma anônima, sem que o denunciante precise se identificar (BUENO et. al., 2021).

Diante dessa problemática da violência doméstica, tão severa e com consequências tão desastrosas para a mulher vítima, seus filhos, sua família e a sociedade, o presente trabalho visou contribuir desenvolvendo uma pesquisa analisando os inquéritos policiais. Mais especificamente, analisando dados sobre as características desses agressores de mulheres, as quais serão apresentadas aqui nos Resultados.

3 METODOLOGIA

3.1 Local de Coleta dos Dados

Os dados para as análises do presente trabalho são recortes de um projeto maior de pesquisa, extensão e estágio, o qual está coletando dados sobre a violência doméstica contra a mulher compreendendo os anos de 2014 a 2024. Dados estes coletados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, Nordeste do Brasil. Dados esses coletados de informações dos inquéritos policiais.

3.2 Amostra

Para este trabalho foram considerados 70 casos de violência, compreendendo casos ocorridos nos anos de 2019. Esse recorte, de um projeto maior, foi feito porque, devido a pandemia da COVID-19, os casos ocorridos nos anos de 2020, 2021 e 2022 estão sendo coletados agora em 2023. Sendo importante explicar que o projeto maior está em andamento e vai compreender a análise de inquéritos contendo casos de violência doméstica contra a mulher registrados desde 2014 a 2024. Mas, que aqui, para o objetivo específico deste presente trabalho, o recorte está compreendendo 70 casos ocorridos em 2019.

3.3 Instrumentos de Coleta dos Dados

Para coletar os dados do presente trabalho nos inquéritos de casos de violência doméstica, foi elaborado um instrumento contendo informações, após preenchido, sobre as características dos crimes, das vítimas e dos agressores, concentrado a análise aqui neste presente trabalho na parte do instrumento contendo características dos agressores. Desse instrumento foi produzida uma tabela de dados contendo variáveis relacionadas às características dos agressores para análise e resultados (Anexo 1).

3.4 O Procedimento de Codificação dos Dados

Da tabela dos dados foram originadas variáveis a serem analisadas estatisticamente na pesquisa. O programa estatístico utilizado para a codificação e análise dos dados foi o Statistical Package for Social Sciences-SPSS (KINNEAR; GRAY, 1997).

No SPSS os dados representados pelas variáveis em estudo serão codificados dicotomicamente, onde a presença do número “1” significa a presença da variável e a ausência de uma variável será caracterizada pelo valor “0”.

Por exemplo, se na variável “padrasto” o agressor em questão for o padrasto da criança essa variável recebe o valor “1”. Pelo contrário, se o agressor em questão não for o padrasto da criança essa variável recebe o valor “0”. Essa codificação das variáveis produziu uma matriz de computador, como no exemplo abaixo (Figura 1), o que possibilitará análises sobre o percentual das variáveis.

Figura 1: Matriz Produzida Pela Codificação das Variáveis.

Inquéritos	Variáveis			
	Padrasto	Pai	Parentes	Etc..
1	1	1	0	
2	0	0	1	
3	1	1	0	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

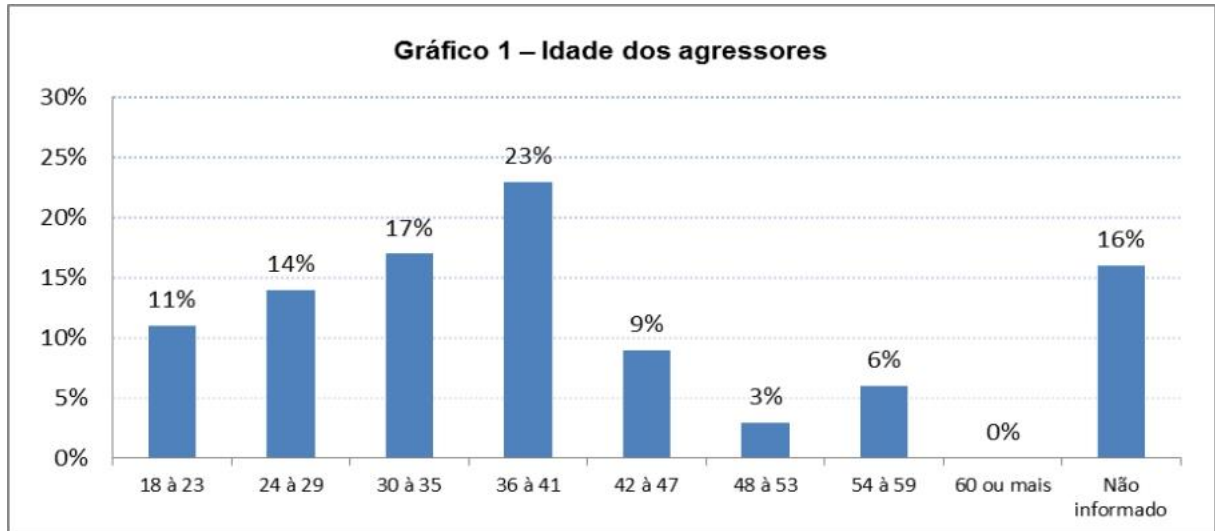
A análise no presente trabalho é de 70 casos de violência doméstica coletados de inquéritos devidamente registrados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), da cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, ocorridos no ano de 2019. Lembrando que esse recorte, do projeto maior, fonte dos dados aqui apresentados, compreende casos de 2019, visto que em 2020 e 2021 não houve coleta, devido a pandemia. Sendo retomada a coleta em 2022, mas por causa do atraso com a pandemia, dados de 2020 e 2021 foram coletados em 2022 e dados de 2022 e 2023 estão sendo coletados agora em 2023.

Dessa forma, os dados permitiram alcançar alguns resultados sobre as características dos agressores que cometem esse crime de violência doméstica contra a mulher, os quais serão apresentados a seguir.

4.1 Idade dos Agressores

De acordo com os resultados, sobre a faixa etária dos agressores, considerando a análise dos 70 casos de violência doméstica analisados, podem ser observadas algumas tendências, mostradas abaixo, no Gráfico 1. Vale ressaltar que 16% dos casos não tiveram a idade dos agressores informada.

Gráfico 1 - Idade dos Agressores



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

A faixa etária mais representativa entre os agressores é de 36 a 41 anos, correspondendo 23% dos agressores. Sendo a idade média na casa dos 40 anos. Em seguida a faixa de 30 a 35 anos com 17% dos agressores. As faixas etárias de 24 a 29 anos e de 42 a 47 anos apresentadas por 14% e 9% dos agressores, respectivamente. Valendo ressaltar que em 16% dos casos não foi informada a idade. Esse resultado só mostra que, com relação a faixa etária do agressor na violência contra as mulheres, este grupo é bem heterogêneo, já que nenhuma faixa etária de fato se destaca, podendo ser então o agressor de qualquer idade.

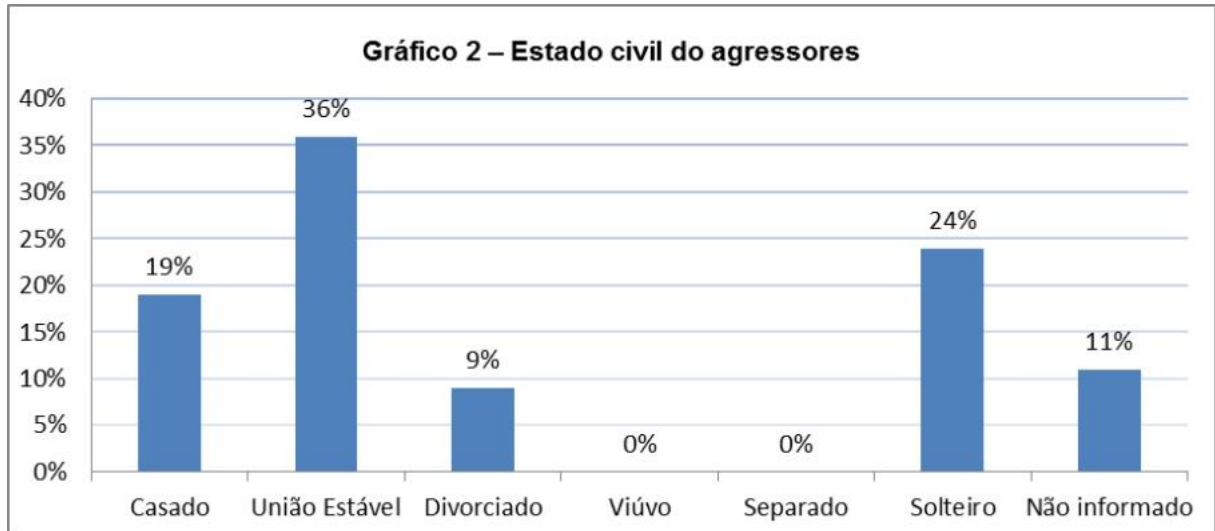
No entanto, é interessante notar que as faixas etárias mais jovens de 18 a 23 anos e mais velhas de 48 a 53 anos, têm uma presença relativamente menor nos casos analisados, representando 11% e 3% dos agressores, respectivamente. Também a faixa etária de 54 a 59 anos de idade apresenta uma proporção relativamente baixa, com 6%. Chama a atenção o fato de que nenhum dos agressores analisados tinha 60 anos ou mais, o que pode indicar uma tendência de menor incidência de violência doméstica nessa faixa etária após o alcance da fase idosa.

Dessa forma, mesmo com uma hegemonia, os resultados aqui sugerem que a violência doméstica é cometida por agressores de diferentes faixas etárias, mas que se destaca mais a meia idade, com faixas etárias entre 30 a 35 anos e de 36 a 41 anos de idade. Esse resultado pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes, direcionadas aos grupos etários mais prevalentes.

4.2 Estado Civil dos Agressores

Os resultados no Gráfico 2, que mostra o estado civil dos agressores, identifica que 36% estavam em uma união estável e inclusive 19% legalmente casados no momento em que ocorreu a violência doméstica (somando 55%). Esse resultado mostra que a violência doméstica não está relacionada à meros encontros casuais ou namoros passageiros, como alguns podem pensar, mas à casais em uniões “estáveis”.

Gráfico 2 - Estado Civil dos Agressores



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

No entanto, a violência doméstica não se limita apenas à relacionamentos “estáveis” ou casamentos já que 24% dos agressores eram solteiros. É importante destacar que, apesar de não estarem oficialmente casados, os agressores podem ter vínculos afetivos ou residenciais com as vítimas.

A porcentagem de agressores divorciados é de 9%. Essa categoria sugere que, mesmo após a dissolução do casamento, a violência doméstica pode persistir.

É relevante notar que não houve registros de agressores viúvos ou separados nos casos analisados, apenas indicando uma ausência desses estados civis específicos entre os agressores de violência doméstica nesta amostra.

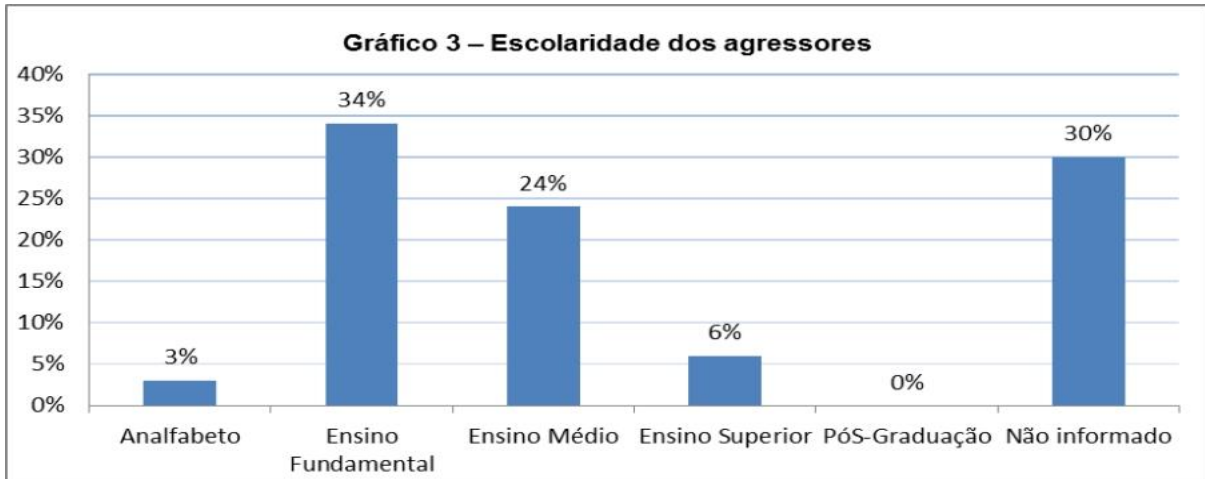
O percentual de casos em que o estado civil do agressor não foi informado é de 11%. Essa falta de informação pode dificultar uma análise mais abrangente e precisa sobre fatores associados ao estado civil do agressores na violência doméstica.

Em suma, os resultados aqui sugerem que a violência doméstica pode ocorrer em diferentes contextos de relacionamento, abrangendo tanto uniões estáveis quanto situações de solteirice e divórcio, no entanto, com uma incidência maior nas uniões “estáveis”. A análise do estado civil dos agressores pode ajudar na compreensão dos padrões e características desses casos, auxiliando na formulação de estratégias de prevenção e intervenção mais adequadas.

4.3 Escolaridade dos Agressores

Com base nos resultados apresentados no Gráfico 3, que mostra a escolaridade dos agressores nos casos de violência doméstica, podemos observar algumas tendências. A categoria mais em frequente de escolaridade entre os agressores é o ensino Fundamental, representando 34% dos casos analisados, mas também com 24% com ensino médio e 3% analfabetos. Isso indica que uma parcela significativa dos agressores possui um nível educacional básico. A falta de uma educação formal mais avançada pode estar relacionada a fatores socioeconômicos e de acesso à educação, que podem influenciar no comportamento violento. Mas, também pode indicar que entre os de melhor nível educacional a situação pode ser mais escondida, camuflada.

Gráfico 3 - Escolaridade dos Agressores



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Na presente amostra em 30% dos casos não está informado, nos inquéritos policiais, o nível escolar dos agressores. A ausência dessas informações, sobre a escolaridade dos agressores, pode dificultar uma análise mais aprofundada, sendo necessário aqui ressaltar a importância de um registro adequado das informações para um entendimento mais completo do fenômeno.

Em resumo, os resultados indicam que a violência doméstica pode ser observada em diferentes níveis de escolaridade. No entanto, com mais agressores com ensino fundamental, médio e/ou analfabetos, pode sugerir uma possível relação entre baixa escolaridade e o comportamento violento. Mas, a falta de informações sobre a escolaridade, em uma parcela considerável dos casos, limita a interpretação mais completa desses resultados. É importante considerar outros fatores socioeconômicos e contextuais para uma análise mais abrangente da relação entre escolaridade e violência.

4.4 Ocupação dos Agressores

Os resultados apresentados no Gráfico 4 mostram que a maioria dos agressores (81%) trabalha, o que indica que a violência doméstica não está restrita à indivíduos desempregados ou sem ocupação. Essa informação evidencia que a violência pode ocorrer em diferentes contextos ocupacionais e não está necessariamente relacionada à falta de emprego em indivíduos com uma vida tediosa.

Gráfico 4 - Situação Ocupacional dos Agressores



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

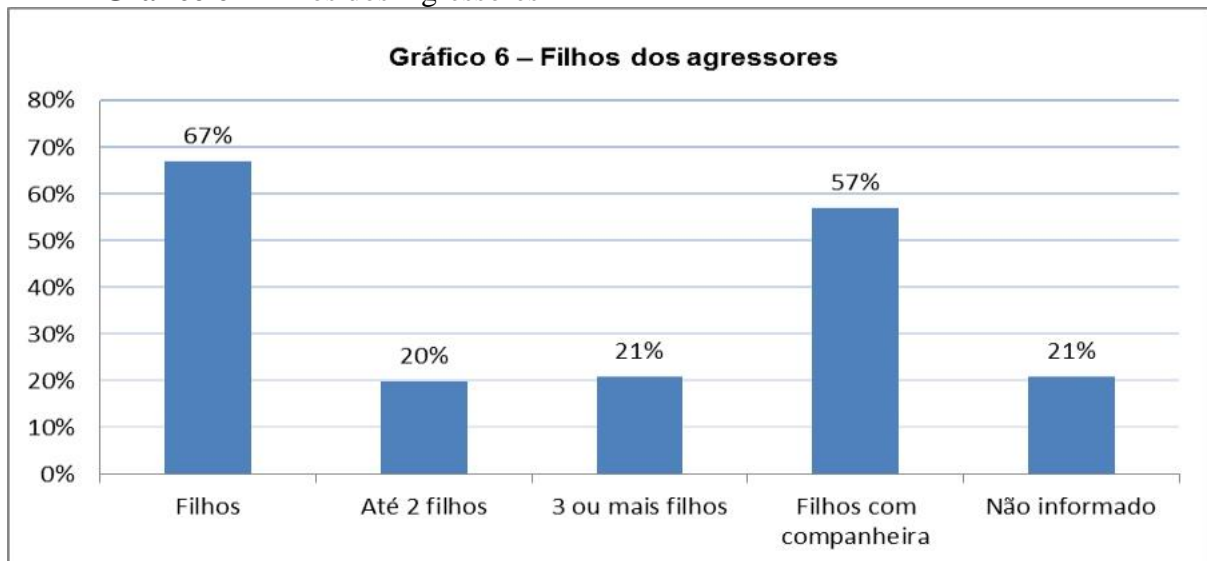
A categoria "não trabalha" que apenas 7% dos agressores não estão empregados. Esse resultado mostra que uma parcela relativamente pequena dos agressores estava desempregada no momento em que ocorreram os casos de violência doméstica contra a mulher. Em 11% dos casos não foi informado a ocupação do agressor.

Em resumo, os resultados indicam que a ocupação ou a falta dela não é um fator determinante para a ocorrência da violência, até mesmo porque o número de empregados é ainda bem maior que dos desempregados. No entanto, é importante considerar outros fatores socioeconômicos e contextuais para uma compreensão mais abrangente da relação entre ocupação e violência doméstica, por exemplo, a remuneração desses que trabalham, se satisfatória ou não e se isto afetaria os resultados.

4.5 Filhos dos Agressores

A maioria (67%) dos agressores (67%) tinha filhos (Gráfico 5) e por isso a violência doméstica afeta não apenas as vítimas diretas, mas também as crianças que convivem no ambiente violento. A presença de filhos ressalta a importância de considerar o impacto da violência no desenvolvimento e no bem-estar das crianças envolvidas. Dos agressores com filhos, 20% tinham 2 filhos e 21% tinham 3 filhos ou mais. Essa informação é relevante, pois pode estar relacionada à dinâmica familiar e à interação entre os membros da família.

Gráfico 6 - Filhos dos Agressores



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

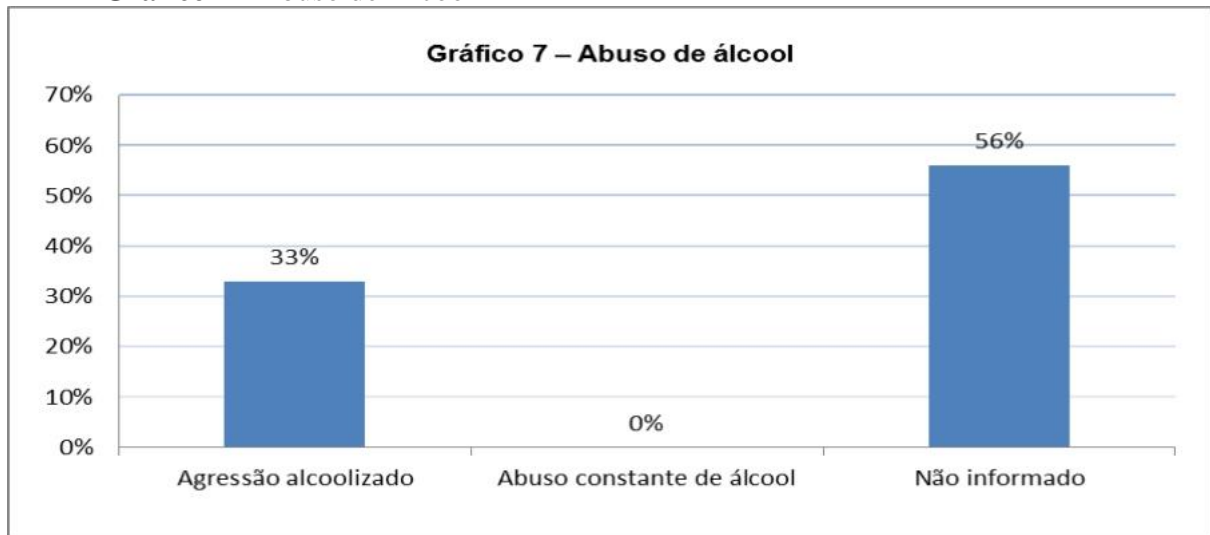
No caso de ter 3 filhos ou mais, o fato de ter um número maior de filhos pode ser um fator a ser considerado ao avaliar as dinâmicas e as tensões familiares que podem contribuir para a violência doméstica. Outro dado relevante é que 57% dos agressores tinham filhos com a companheira agredida, o que sugere que a violência doméstica ocorre frequentemente em contextos de relacionamento estável ou casamento. Essa informação destaca a importância de considerar não apenas as vítimas diretas, mas também as relações conjugais e familiares ao abordar a violência doméstica. A falta de informações sobre a presença de filhos dos agressores é de 21%, a ausência desses dados pode limitar uma análise mais abrangente.

Em resumo, os resultados indicam que a violência doméstica envolve agressores que têm filhos, tanto em famílias menores como em famílias maiores. A presença de filhos nos casos de violência destaca a importância de considerar o impacto da violência não apenas nas vítimas diretas, mas também nas crianças e nas dinâmicas familiares como um todo.

4.6 Abuso de Álcool

Dentre os casos em que houve registro sobre o abuso de álcool (Gráfico 6), 33% das agressões ocorreram quando o agressor estava alcoolizado. Esses dados sugerem um impacto entre o consumo de álcool e violência doméstica. No entanto, evidenciando, que o consumo de álcool não é uma justificativa para a violência, mas pode ser um fator agravante.

Gráfico 7 - Abuso de Álcool



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Não houve informações sobre abuso constante de álcool, indicando que o padrão de consumo de álcool dos agressores nos casos analisados não é informação contida nos inquéritos policiais. É necessário considerar que a ausência de registros sobre esse aspecto pode limitar uma análise completa sobre o abuso contínuo de álcool como fator contribuinte para a violência doméstica.

Ficando aqui a dica de que os inquéritos policiais devem averiguar mais de perto características específicas do agressor para um melhor entendimento da questão e dos fatores que podem causar impacto na violência.

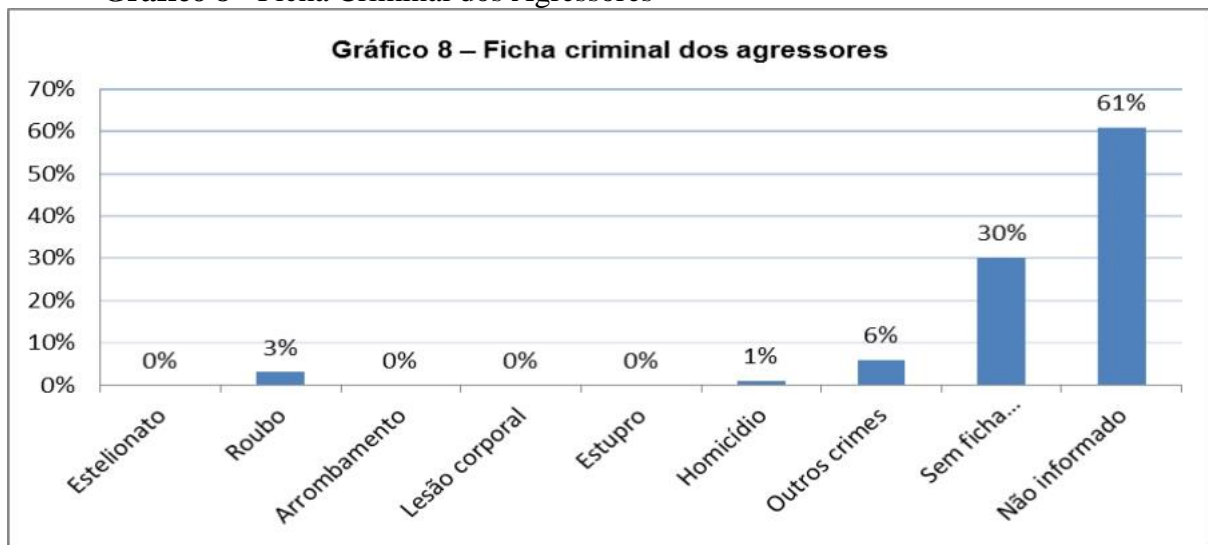
De fato, a falta de informações sobre o abuso de álcool foi alta, não se tem essa informação dos inquéritos 56% dos casos analisados. E, como especificado, essa falta de dados pode dificultar a compreensão dos padrões de consumo de álcool e sua relação com a violência doméstica.

Em resumo, os resultados indicam que o abuso de álcool pode estar presente em uma parcela dos casos de violência doméstica, especificamente quando as agressões ocorrem enquanto o agressor está alcoolizado. No entanto, a ausência de informações sobre o abuso de álcool nos registros dos inquéritos policiais da presente amostra limita a análise mais profunda sobre essa relação abuso de álcool e violência doméstica contra mulheres.

4.7 Ficha Criminal dos Agressores

Entre os casos em que havia informações sobre a ficha criminal, 30% dos agressores não possuíam antecedentes criminais registrados (Gráfico 7). Isso indica que uma parte significativa dos agressores não tinha histórico criminal prévio conhecido.

Essa informação sugere que a violência doméstica pode ocorrer tanto entre indivíduos com antecedentes criminais quanto entre aqueles sem histórico prévio de infrações.

Gráfico 8 - Ficha Criminal dos Agressores

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Em relação aos tipos de crimes cometido, apenas 10% dos agressores tem convicção por crimes, sem 3% por roubo, 1% por homicídio e 6% por outras infrações diversas. Entre a amostra não foram evidenciados agressores com convicção criminal por estelionato, arrombamento, lesão corporal ou estupro. É importante ressaltar que esses dados se referem apenas aos agressores com ficha criminal conhecida, não se referindo aqueles indivíduos que podem ter cometido crimes não identificados ainda pela justiça.

A ausência de informações sobre a ficha criminal foi de 61% o que indica uma lacuna significativa nos registros policiais disponíveis. A falta de dados sobre antecedentes criminais limita a compreensão abrangente da relação entre histórico criminal e violência doméstica.

Ficando aqui outra informação importante, que os inquéritos policiais devem fazer esse levantamento, sobre antecedentes criminais dos agressores, até porque essa informação é fundamental para definir grau de periculosidade e para, ainda na delegacia, tomar medidas mais duras contra os agressores com fichas criminais e históricos de violência, em proteção a vítima, seus filhos e seus familiares.

Em resumo, aqui os resultados indicam que a violência doméstica pode ocorrer tanto entre agressores com histórico criminal conhecido quanto entre aqueles sem antecedentes registrados. A falta de informações sobre a ficha criminal em uma parcela significativa dos casos analisados dificulta a análise completa do impacto do histórico criminal na ocorrência de violência doméstica.

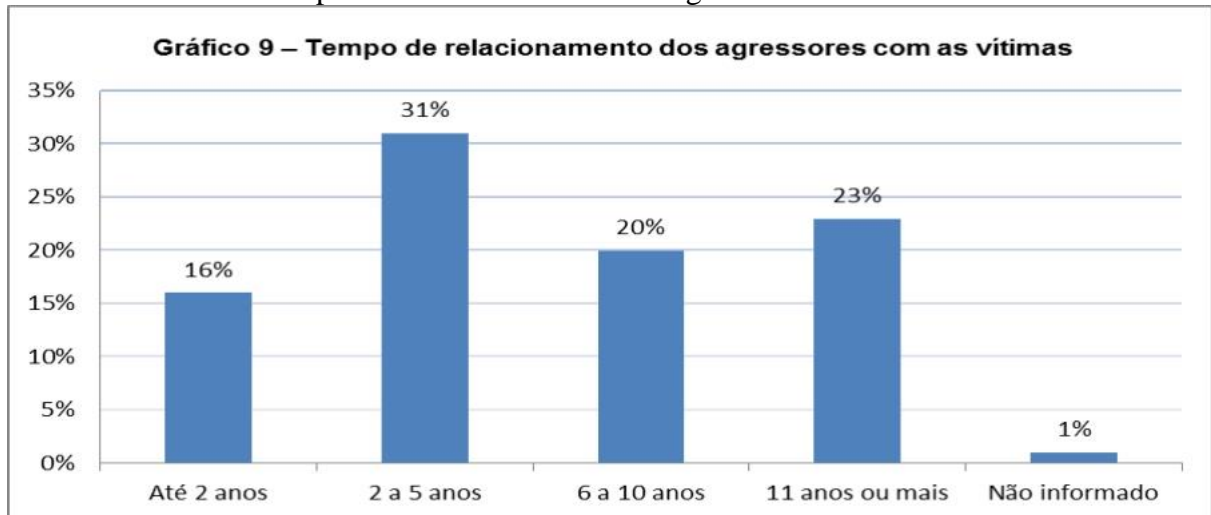
4.8 Tempo de Relacionamento com a Vítima

A faixa de tempo de relacionamento mais comum entre os agressores e as vítimas foi de 2 a 5 anos (Gráfico 8) representando 31% dos casos analisados. Isso indica que a violência doméstica pode ocorrer em estágios intermediários de relacionamentos, em que os laços podem já estar estabelecidos, mas ainda não são considerados de longo prazo. Essa informação destaca a importância de identificar precocemente os sinais de violência e buscar intervenção adequada mesmo em relacionamentos mais recentes. No entanto, também serve para desmistificar ideia de que a agressão somente ocorra entre namorados, em paixões fulminantes e recentes, mas em fase mais estabilizadas dos relacionamentos.

A categoria de 11 anos ou mais de relacionamento foi a segunda mais representada, com 23% dos casos. Isso sugere que a violência doméstica também pode ocorrer em

relacionamentos de longo prazo, em que os laços podem ser mais estabelecidos e a violência pode ter se desenvolvido ao longo dos anos. Nesses casos, pode haver desafios adicionais para as vítimas, como dependência emocional, financeira ou familiar, que dificultam a busca por ajuda e a saída do relacionamento abusivo.

Gráfico 9 - Tempo de Relacionamento dos Agressores com as Vítimas



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

A faixa de 6 a 10 anos de relacionamento representou 20% dos casos, indicando que a violência doméstica, de fato, pode persistir ao longo do tempo, mesmo em relacionamentos de duração intermediária. Essa informação reforça a necessidade de abordar a violência doméstica em todas as fases dos relacionamentos e destacar a importância da conscientização e do apoio para as vítimas.

A faixa de tempo de relacionamento mais curta, até 2 anos, foi responsável por 16% dos casos. Isso indica que a violência doméstica pode ocorrer desde os estágios iniciais dos relacionamentos, o que enfatiza a necessidade de reconhecer e intervir precocemente para prevenir danos maiores às vítimas.

A falta de informações nos inquéritos policiais sobre o tempo de relacionamento foi de apenas 1%, o que indica um bom nível de registro nesse aspecto.

Em resumo, os resultados mostram que a violência doméstica pode ocorrer em diferentes estágios de relacionamentos, desde os mais recentes até os de longo prazo. Esses resultados destacam a importância de abordar a violência em todas as fases dos relacionamentos, fornecendo suporte às vítimas e implementando medidas preventivas para interromper até precocemente o ciclo de violência doméstica.

5 CONCLUSÃO

A trajetória histórica da violência contra as mulheres demonstra que elas têm sido alvo de retaliações e opressões desde os primórdios da sociedade. A perseguição e execução de mulheres durante a Inquisição na Europa, assim como as diversas mortes ocorridas em países como a França e cidades alemãs no século XVI, evidenciam a brutalidade e a discriminação enfrentadas por elas. Essas violências eram justificadas pela desobediência aos papéis impostos pela sociedade patriarcal da época.

A história da mulher no Brasil também reflete essa realidade de desigualdades e injustiças. Por séculos, as mulheres foram limitadas a papéis tradicionais de gênero, com acesso restrito à educação, ao mercado de trabalho e à participação política. Além disso, elas

foram vítimas de um sistema de opressão e violência, que era tolerado pela sociedade e pelas autoridades.

Embora tenham ocorrido avanços na luta pelos direitos das mulheres, como a conquista do direito ao voto e a implementação de leis de proteção contra a violência doméstica e sexual, ainda há muito a ser feito para alcançar a igualdade e o respeito que as mulheres merecem.

A violência contra as mulheres é um problema de saúde pública que afeta significativamente a vida de milhares delas no Brasil. Os dados sobre casos de violência doméstica e sexual são alarmantes e mostram a necessidade de políticas públicas efetivas para prevenir e combater essa violência. É fundamental investir em ações educativas para conscientizar a população sobre a gravidade desse problema.

A legislação brasileira tem avançado na proteção das mulheres, com leis específicas como a Lei Maria da Penha, que busca coibir e punir os agressores. Essa lei é considerada uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito à proteção das mulheres e estabelece medidas importantes, como a criação de juizados especializados, a possibilidade de afastamento do agressor do convívio da vítima e a realização de programas de reeducação para os agressores.

É necessário garantir o acesso das vítimas à rede de apoio, que deve incluir serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica. A criação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi um marco importante nesse sentido, proporcionando um canal gratuito e confidencial para o atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência.

Em relação à pesquisa analisada, é importante considerar que os resultados desse estudo são baseados em uma amostra específica de casos de violência doméstica contra a mulher e podem não ser generalizáveis para toda a população. As características dos agressores podem variar em diferentes contextos sociais, culturais e geográficos.

Para combater efetivamente a violência doméstica, é fundamental adotar uma abordagem abrangente que envolva ações de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores. Isso inclui a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, educação e conscientização sobre os direitos das mulheres, fortalecimento das instituições responsáveis pela aplicação da lei, apoio às vítimas e programas de reabilitação para os agressores.

Além disso, é necessário investir na capacitação de profissionais que atuam no enfrentamento da violência doméstica, como policiais, juízes, promotores e profissionais de saúde, para garantir uma resposta adequada e sensível às necessidades das vítimas.

A prevenção da violência doméstica também envolve a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero desde a infância, por meio da educação e do combate a estereótipos prejudiciais. O envolvimento de toda a sociedade, incluindo organizações da sociedade civil, instituições educacionais, líderes comunitários e mídia, é essencial para enfrentar esse problema de forma eficaz.

Em resumo, a análise dos casos de violência doméstica contra a mulher revela a necessidade de abordagens multidisciplinares e integradas para enfrentar esse fenômeno complexo. É crucial combinar medidas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, além de promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2020. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Balanço das denúncias de violência contra a mulher - 2020. Brasília, DF, 2020. ONU MULHERES. Fatos e números: Violência contra as mulheres.

BAHIA. Lei Estadual nº 13.340, de 5 de agosto de 2015. Institui o Programa Estadual de Cooperação Federativa "Mulher Viver sem Violência" no Estado da Bahia. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 6 ago. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mudança para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificada do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2013.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde: 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde: 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2020. Brasília, DF: IPEA, 2020. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200924_atlas_da_violencia_2020.pdf.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Relógios da Violência. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/relogios>>. Acesso em: 15 maio 2023.

LEI DO FEMINICÍDIO: BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015.

Lei do Minuto Seguinte: BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, 2013.

LEI MARIA DA PENHA: BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mudança para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, 2006.

MARANHÃO. Lei Estadual nº 10.542, de 30 de março de 2016. Dispõe sobre o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Maranhão. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, MA, 31 mar. 2016.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. Feminicídios no Pará: uma análise das mortes violentas de mulheres ocorridas no estado no ano de 2019. Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf>.

PERNAMBUCO. Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <<https://www.spm.pe.gov.br/estrutura/pacto-estadual/>>. Acesso em: 15 maio 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 8.006, de 20 de junho de 2018. Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 21 jun. 2018.

SAFFIOTI, HELEIETH, I. B. (2005). "Gênero, Patriarcado, Violência." *São Paulo em Perspectiva*, vol. 19, nº 1, pp. 13-24.

SÃO PAULO. Lei nº 15.189, de 21 de janeiro de 2013. Dispõe sobre a criação de Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRAMs) no Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 22 jan. 2013.

SILVA, Maria. Violência Doméstica contra a Mulher: Reflexões e desafios no enfrentamento dessa problemática. *Psicologia em Pesquisa*, v. 14, n. 2, p. 243-255, maio/ago. 2020.

SOUZA, A. (2019). Violência Doméstica: Uma Análise Psicossocial. *Psicologia em Revista*, v. 25, n. 1, p. 192-211.

UNITED NATIONS. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. United Nations, 1979. Disponível em:
<<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>>.

ANEXO A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

AGRESSORES DE MULHERES

Registro:

Livro:

Data da Autuação: __/__/__

Artigo:

CARACTERÍSTICAS DO AGRESSOR

- 1) Idade: _____
- 2) Estado civil:
 - () Casado () União Estável () Separado
 - () Divorciado () Viúvo () Solteiro () Não Informado
- 3) Escolaridade:
 - () Analfabeto Funcional () Fundamental Completo
 - () Analfabeto Total () Fundamental Incompleto
 - () Ensino Médio Incompleto () Ensino Superior Completo () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Pós-graduado () Não informado
- 4) Trabalha no momento? () Sim () Não () Não Informado
- 5) Profissão: _____
- 6) Tem filhos? () Sim () Não () Não informado
 Quantos no total? _____
 Quantos com a companheira agredida? _____
- 7) Ao agredir a companheira estava sob o efeito de álcool?
 () Sim () Não () Não informado
 ou: No inquérito está mencionado o fato de constantemente abusar do álcool?
 () Sim () Não () Não informado
- 8) Com a companheira agredida, quanto tempo houve/há de relacionamento/convívio (colocar tempo de relacionamento dito pelos dois, caso não coincidam as respostas)?
 () Menos de 1 ano até 2 () 3 à 5 anos () 6 à 10 anos
 () 11 anos ou mais () Não informado
- 9) Além de agressão contra a mulher, por quais outros crimes tem ficha/processo/esteve envolvido?

 () Nenhum () Não informado